



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022.
- 1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESA, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

3.1.3. Considerando que as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzirão conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos;

3.1.4. Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição Federal, do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, através desta Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, realizou levantamento de demanda, a fim de assegurar o atendimento de odontologia de baixa e média complexidade nas Unidades de Saúde da Capital, nos serviços de pronto atendimento de urgência em unidades localizadas nos Municípios do Estado, bem como nos serviços de especialidades odontológicas prestadas no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de RR, os Centros de Saúde Prisional da Cadeia Masculina e Centro de Saúde Prisional da Cadeia Feminina ;

3.1.5. Considerando a necessidade de promover políticas públicas de saúde, implementação de medidas de reorganização e a adequação dos ambientes da prática da assistência odontológica, dentro das Unidades de Saúde pertencente ao Estado. Garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.1.6. Considerando a Política Nacional de Saúde Bucal, que visa garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos Brasileiros.

3.1.7. Considerando o processo de trabalho dentro de uma rede assistencial organizada por meio de diferentes níveis de governança exige uma base populacional e uma base territorial para atuação dos serviços.

3.1.8. Considerando que, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), atende baixa e média complexidade, no serviço de odontologia;

3.1.9. Manutenção da prestação dos serviços odontológicos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), Centro de Saúde Prisional da Cadeia Masculina e Centro de Saúde Prisional da Cadeia Feminina, pelo período de 12 meses.

3.1.10. Considerando o papel das redes de atenção à saúde, bem como os níveis de complexidade, os quais definem o tipo de atendimento a ser prestado ao usuário.

3.1.11. Considerando que a atenção básica e responsável pela promoção e tratamento sintomático de agravos de baixa complexidade a saúde bucal dentro do Sistema Prisional.

3.1.12. Considerando que o Estado de Roraima, por sua localização estratégica de fronteiras com a VENEZUELA, GUIANA INGLESA e ÁREAS INDÍGENAS, absorve o atendimento a uma população miscigenada e de fluxo migratório constante, que contribuem com o aumento do Fluxo de atendimento odontológico em diversas áreas;

3.1.13. Considerando que o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO é responsável por realizar extrações complexas, tratamento de canal, tratamento com pacientes especiais, procedimento ortopedia dental, radiologia odontológica e periodontia. Atendendo pacientes que possuem encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde ou provenientes de hospitais conveniados do sistema SUS.

3.1.14. Considerando a necessidade de dar celeridade nos trâmites processuais e padronização nas aquisições realizadas pela Administração Pública a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, fora consolidada no Documento de Formalização de Demanda na Saúde - FDS (10169512) com levantamento elaborado pelas unidades requisitantes da Capital e Interior.

3.1.15. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

3.1.16. Considerando a autorização por meio do **Ofício N° 7/2025/SESAU/CGUE/NUCAP (15922832)**, para **Relicitar dos itens desertos e/ou fracassados Ep. (16031946).**

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme **Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.2.2. Os materiais descritos nos **LOTE I ao LOTE VI**, estão agrupados, uma vez que, os mesmos mantêm relação entre si, e para realização dos procedimentos odontológicos, existe a necessidade de dispor de todos materiais envolvidos.

3.2.3. Os demais itens serão divididos por itens, cada qual representando um bem de forma autônoma.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Assegurar o adequado atendimento odontológico, aos usuários dos serviços de saúde pública da Capital e interior do Estado de Roraima, e respeitar o princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. A aquisição de **INSUMOS ODONTOLÓGICOS** é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.

4.1.2. Foram encontradas, no sítio de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por pregão.

4.1.3. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.

4.1.4. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII**

"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos [arts. 42 a 49](#) para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/21**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV)

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta o Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.1.**

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

8.1.1. O objeto deste TR deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Av. São Sebastião, 1.485, bairro Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314- N° 152 , Telefone: (95) 98406 - 1026, E- mail: coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, número do processo.

8.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com **5 (cinco) dias úteis** antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade inserida no ITEM 8.1, deste TR.

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo **em até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato;

8.2.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

8.2.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação, será admitido prorrogação por **mais 30 (trinta dias) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

8.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **ITEM 8.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

8.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

8.3. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:**8.3.1. OS OBJETOS DESTES TR DEVERÃO:**

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

8.3.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

8.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

8.3.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

8.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

8.3.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

8.3.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. O objeto deste Termo de Referência **serão** recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;

8.4.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) O recebimento provisório de **até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade dos insumos com a especificação;

8.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade e quantidade dos insumos, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo **em até 10 dias úteis**, após atendida o **ITEM 8.4.1.1**, onde será verificado a qualidade e quantidade dos insumos e consequente aceitação.

8.4.1.3. O objeto deste TR serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo os objetos serem recolhido e/ou substituído;

d) O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou ineficácia, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

8.4.1.4. Nos casos de substituição do objeto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

8.4.1.5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas neste TR, o Fiscal responsável emitirá o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, conforme **ANEXO II** deste TR;

8.4.1.6. O objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

8.5. DOS PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

8.5.1. Os insumos deverão apresentar validade/garantia igual ou superior a **12 (doze) meses**, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.2. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

9.3. Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil e polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.4. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

9.4.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA;

9.4.2. Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

9.4.3. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.

9.4.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A(s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da HABILITAÇÃO apresentar:

10.3.1.1. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA;

10.3.1.2. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA;

10.3.1.3. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA DOS MATERIAIS CONSTANTES NESTE TR, DENTRO DA VALIDADE OU A DISPENSA DE REGISTRO, QUANDO FOR O CASO.

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Da exigência de licença sanitária

10.4.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis [5.991/1973](#) e [6.360/1976](#), *in verbis*:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).

10.4.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

10.4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10.4.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) [16/2014](#).

10.4.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.4.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

10.4.2.4. A referida normatização vai de encontro com o disposto no Decreto nº [8.077/2013](#):

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, **dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o **caput** do art. 2º ;

10.4.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei [9.782/1999](#)).

10.4.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

10.4.2.7. A exigência quanto à autorização expedida pela Anvisa já foi objeto inclusive de julgados pelo Tribunal de Contas da União:

9,6 determinar à Secretaria de Estado da Saúde (...): 9.6.2 exija, quando da realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos, a apresentação da autorização para funcionamento da empresa, expedida pela Anvisa, e as licenças emitidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei 6.360/1976 e de seus regulamentos; (TCU. Acórdão 2.041/2010, Plenário Ministro Relator Benjamin Zymler).

10.4.2.8. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei [6.437/1977](#).

10.4.3. Apresentar Registro na ANVISA dos materiais constantes neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;

10.4.3.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

10.4.3.2. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC [185/2001](#);

10.4.3.3. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

10.4.3.4. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.5.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.5.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

10.5.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.5.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.5.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.5.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.5.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

10.6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

10.6.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

10.6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

10.6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

10.6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.6.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado **no ITEM 8.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **ITEM 8.2** e subitens deste TR;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos materiais licitados, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (ANEXO II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;*

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 11.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar;*

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;* que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO;

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;

11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.9. DO REAJUSTE:

11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.10.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.10.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os valores estimados por Lote são:

- a) Lote I: R\$ 46.474,42 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
- b) Lote II: R\$ 417.484,58 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
- c) Lote III: R\$ 118.159,80 (cento e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)
- d) Lote IV: R\$ 49.431,87 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
- e) Lote V: R\$ 81.988,80 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
- f) Lote VI: R\$ 280.231,14 (duzentos e oitenta mil duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos)
- g) Itens: R\$ 98.069,08 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e oito centavos)

12.2. O valor **total estimado** para a contratação é de **R\$ 1.091.839,69 (um milhão, noventa e um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação **Ep. (16547457 - 16547626)**, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Ep. (12489780)** e **DECLARAÇÃO Ep. (12489804)**;

- a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434 / 10.302.078.2174
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30
- c) **Fonte:** 1500.1002 / 1600.0000 / 2600.0000
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Por essas razões, concluímos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e o TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

14.2. Ressaltamos que esta Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, elaborou o presente estudo de acordo com o §1º do Art. 7 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:

"§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas".

14.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TERMO DE REFERÊNCIA serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

15.2. Considerando que foi realizada Análise **Ep. (10529257)**, em que a coordenação manifestou-se através do Minuta de ETP **Ep. (11569805)**;

15.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (**Ep. 12251613**), Pedido de Aquisição de Material 114 (**Ep. 12489780**), Declaração 603 (**Ep. 12489804**) Mapa de Cotação de Preços **Ep. (16547457 - 16547626)** e Certidão (**Ep. 16547860**), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

15.4. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

16. DOS ANEXOS:

16.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

16.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

CIBELY ROCHA MOTA

Assistente de Coordenação em Saúde

SESAU/NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA

Coordenador Geral de Urgência e Emergência

CGUE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)

LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT

Coordenadora Geral de Atenção Especializada

CGAE/SESAU/RR

(Assinatura Eletrônica)

CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA

Coordenadora Geral de Atenção Básica

CGAB/SESAU**Autorizado:**

(Assinatura Eletrônica)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GABINETE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Ep. 16547626)

LOTE I				
ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Ácido etildiamino tetra acético (EDTA), quelante endodôntico 17%, frasco com 20 ml.	429980	UND	49
2	Cimento endodôntico para obturação de canal à base óxido de zinco e eugenol, radiopaco e impermeável, com granulação fina para mistura homogênea e bom escoamento. Frasco de pó com 12g e líquido com 10ml. Conjunto completo. Similar a Dentsply ou mesma equivalência técnica.	404553	UND	178
3	Cimento endodôntico para obturação de canal, com hidróxido de cálcio, contendo 1 frasco de pó com 8 g e 1 tubo de resina com 9 g. Conjunto completo similar a Dentsply ou mesma equivalência técnica.	422806	UND	88
4	Cimento Endodôntico reparador a base de MTA (Agregado Trióxido Mineral). Embalagem com 2 sachês de 0,14g cada e 3ml de água destilada. Indicado para o tratamento de perfuração do canal radicular. É um cimento biocompatível, radiopaco, possui boa resistência e induz a neoformação do cimento perirradicular. Apresentação conjunto completo.	430906	CAIXA	72
5	Citrol, óleo essencial de laranja. Solvente de guta percha. Frasco com 10ml.	429899	FRASCO	47
6	Eucaliptol. Solvente de guta percha. Frasco com 10ml.	429900	FRASCO	39
7	Formocresol líquido. Solução intracanal. Frasco com 10ml.	429972	FRASCO	72
8	Paramonoclorofenol, associação cânfora, aspecto físico líquido. Frasco com 20ml.	429902	FRASCO	83
9	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico contendo 2 tubetes plásticos com 2,7g cada, de pasta de hidróxido de cálcio e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina, similar Calen.	404563	UND	34

10	Tricresol Formalina. Frasco com 10ml.	234422	FRASCO	99
----	---------------------------------------	--------	--------	----

LOTE II				
ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
11	Ácido Fosfórico Gel 37% condicionador dental. Possui corante azul, permite adequado ataque ácido ao esmalte a a dentina, sem escorrer do local aplicado. Embalagem contendo 3 seringas com 2,5 ml cada.	391582	EMBALAGEM	791
12	Adesivo dentinário fotopolimerizável, primer e adesivo combinado, para esmalte e dentina, composto por água e etanol, bis-GMA, 10% de carga nanoparticulada de sílica coloidal, com tamanho de partículas de 5 nanômetros, copolímero de ácido acrílico e ácido itacônico. Frasco único com 6g e tampa tipo flip-top para evitar a evaporação do solvente.	391133	UND	254
13	Adesivo tipo universal de frasco único, fotopolimerizável, primer e adesivo combinado, para esmalte e dentina, que pode ser usado nas técnicas de condicionamento ácido total, condicionamento ácido seletivo ou autocondicionante Frasco com 5ml e tampa tipo flip-top para evitar a evaporação do solvente.	391137	UND	150
14	Barreira gengival tipo top dam, fotopolimerizável, utilizada para proteção do tecido gengival sem causar irritação, com boa viscosidade, tixotropia e excelente poder de vedação. Embalagem com uma seringa de 2g com três ponteiros para aplicação do produto.	413641	UND	228
15	Cimento forrador de Hidróxido de Cálcio fotopolimerizável, cor dentina. Primeira qualidade. Material radiopaco, pronto para uso e de fácil manuseio, não contém eugenol. Embalagem contendo uma seringa com 2g e 3 aplicadores.	421356	EMBALAGEM	212
16	Cimento resinoso dual de corpo duplo, cor A3, com amplo espectro para aplicações em restaurações indiretas. Possui elevada resistência adesiva em diferentes superfícies. Primeira qualidade. Apresentação kit com 5g (corpo duplo 2,5g base e 2,5g catalisador) + 5 ponteiros de automistura.	404556	KIT	91
17	Condicionador gel de base aquosa, contendo ácido fosfórico a 37% e clorexidina a 2%. Baixa viscosidade e boa tixotropia, sem sílica. Embalagem contendo 3 seringas com 2,5ml e 3 pontas aplicadoras .	426464	PACOTE	171
18	Dessensibilizante a base de Glutaraldeído e Hema (Hidroxietyl metacrilato), contém Flúor e é compatível com qualquer sistema restaurador. Possui cargas minerais nanométricas que penetram e reforçam a dentina. O resultado é imediato após a aplicação. Frasco com 3g.	430512	FRASCO	56
19	Microaplicador que possui haste dobrável, material plástico, ponta com cerdas de nylon e tamanho regular (2mm), descartável. Pincel aplicador. Pote com 100 und.	410559	POTE	208
20	Pasta para polimento produzida com diamante micronizado de granulação extra fina de 2 a 4 microns, para brilho de porcelana, esmalte dental, resinas e outros materiais restauradores. Pasta de viscosidade média, base lubrificante, espessante e emulsionante, similar a Diamond Excel FGM ou mesma equivalência técnica. Bisnaga contendo 2g.	271377	UND	36
21	Pincel micro aplicador descartável para adesivo dentinário, com dois pontos de dobra, tamanho fino, pacote com 100. Similar Microbrush ou mesma equivalência técnica.	410557	UND	210
22	Pincel para resina composta nº3: cerdas extramacias para o refinamento da anatomia e caracterizações, dimensões: 24 x13x10.5. Similar à marca Cosmedent ou mesma equivalência técnica.	224126	UND	95
23	Resina composta direta Micro-híbrida fotopolimerizável e radiopaca à base de Bis-GMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas. Cor A1. Primeira qualidade. Possui fluorescência, efeito-camaleão e excelente adaptação marginal. As partículas de vidro de bário, que apresentam tamanho médio de 0,7µm e tamanho máximo inferior a 2µm (carga microglass) formam uma estrutura compacta e amorfa que confere ao material excelentes propriedades ópticas. É resistente ao desgaste e à descoloração marginal. Não abrasiva ao dente natural por apresentar desgaste semelhante ao do antagonista. Manipulação fácil e rápida (não-pegajosa). Fácil de ser esculpida. Permite excelente acabamento e polimento com lisura superficial. Liberação de fluoretos / recarregável. Seringa com 4g.	390513	SERINGA	179
24	Resina composta, tipo:fotopolimerizável, tamanho partículas:nanohíbrida, aspecto físico:pastosa. Contendo seringa com 4g.	447968	UND	30
25	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A1D.	407163	UND	136

26	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A1E.	407163	UND	123
27	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A2B.	407163	UND	113
28	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A2D.	407163	UND	141
29	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A2E.	407163	UND	143
30	Resina Composta Nanoparticulada fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores com matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA. Contém partículas inorgânicas de sílica/zircônia com tamanho inferior a 100 nanômetros. Carga inorgânica com 63,3% em volume e 78,5% em peso. Seringa de 4g. Similar Z350 XT ou mesma equivalência técnica. Cor A1B.	407163	UND	139
31	Resina Fluída nanoparticulada. Composição: BisGMA, TEGDMA, YbF3, EDMAB, cerâmica silanizada tratada, dimetacrilato substituída, sílica tratada de silano, polímero policaprolactona reagida, benzotriazol, difeniliodônio hexafluorofosfato. Deve possuir tixotropia, baixa contração de polimerização e baixo desgaste do material. Seringa com 2g + 20 ponteiros. Similar Filtek Z350 Flow. Cor A2.	419656	UND	138
32	Resina Fluída tipo Bulk. Composição: Cerâmica silanizada tratada, UDMA, BISEMA, BisGMA, Benzotriazol, Dimetacrilato substituída, TEGDMA, Fluoreto de Itérbio. Embalagem com uma seringa com 2g e 10 pontas aplicadoras. Cor universal. Similar a Filtek Bulk Fill Flow ou mesma equivalência técnica.	444048	UND	128
33	Resina tipo Bulk Fill – cor A2, com seringa de 4g. Material restaurador nanohíbrido indicado para restaurações de incremento único em dentes posteriores.	444049	UND	122
34	Restaurador provisório fotopolimerizável estético, compatível com materiais resinosos, utilizado para vedar cavidades temporariamente. Material resinoso, composto por grupos dimetacrilatos, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio e catalisadores, que após ativação por luz, endurece adquirindo uma consistência borrachóide, similar ao Bioplic ou mesma equivalência técnica. Embalagem com 2 unidades de 2g cada.	404548	UND	77
35	Selante resinoso branco opaco tamanho 2,5g. Possui a propriedade de liberar flúor para as estruturas dentárias, reduzindo os índices de desmineralização do esmalte dental.	390777	UND	75
36	Verniz de flúor com 22.600 ppm de fluoreto de sódio, que fixa-se rapidamente em contato com a saliva. Embalagem com 10ml. Similar ao Duraphat ou mesma equivalência técnica.	428166	UND	49

LOTE III

ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
37	Acrílico líquido, autopolimerizável, frasco com 120 ml.	390456	UND	24
38	Acrílico pó, autopolimerizável, cor 60, composto de copolímeros de metil metacrilato e pigmentos. Granulação fina, presa rápida, contração mínima e pouca distorção. Frasco com cerca de 28g, similar a duralay ou mesma equivalência técnica.	390459	UND	27
39	Acrílico pó, autopolimerizável, cor vermelha, de presa ultra rápida e baixa contração de polimerização, para modelamento direto de núcleos fundidos. Frasco com cerca de 28g, similar a duralay ou mesma equivalência técnica.	390458	UND	22
40	Alginato de alta elasticidade, alta resistência ao rasgamento, com absorção rápida de água, tixotrópico, livre de poeira, reprodução de detalhes de superfície de até 5 micrômetros, 5 dias de estabilidade dimensional. Pacote com 453g.	428490	UND	30
41	Condicionador ácido de porcelana, de baixa viscosidade, à base de ácido fluorídrico 5%, seringa contendo 2,5 ml.	391948	UND	77
42	Coroa decíduos anteriores transparentes - 54 ou 64 Unidades. Feitas de Cloreto de polivinila (PVC). Indicadas para reconstrução de dentes decíduos muito destruídos por cárie ou fratura.	406143	CAIXA	37
43	Fio retrator, para afastamento gengival, sem hemostático, número 0, fino, frasco com cerca de 244 cm. Composto 100% de algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que	467267	UND	69

	formam longas cadeias entrelaçadas. Embalagem apresenta área de corte. Usado em procedimento de moldagem. Similar a Ultrapak, Ultradent.			
44	Fio retrator, para afastamento gengival, sem hemostático, número 00, extrafino, frasco com cerca de 244 cm. Composto 100% de algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Embalagem apresenta área de corte. Usado em procedimento de moldagem. Similar a Ultrapak, Ultradent.	467270	UND	69
45	Fio retrator, para afastamento gengival, sem hemostático, número 000, ultrafino, frasco com cerca de 244 cm. Composto 100% de algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Embalagem apresenta área de corte. Usado em procedimento de moldagem. Similar a Ultrapak, Ultradent.	467271	UND	51
46	Cimento Cirúrgico Periodontal: Composição Pasta base: Ácidos graxos, resina natural, resina sintética, óleo mineral, timol, cera natural e aroma de menta; Pasta Aceleradora: Óleo mineral, óleo vegetal, óxido de zinco, óxido de magnésio, pigmento de óxido de ferro, timol, BHT e aroma de menta. Embalagem com 1 pasta base de 90g + 1 pasta aceleradora de 90g	404545	UND	21
47	Pasta Zinco Enólica para uso em prótese. Conjunto contendo uma bisnaga catalisadora com 60g e uma bisnaga de pasta com 60g.	428740	UND	81
48	Pino cônico em fibra de vidro Nº 2 com broca de reposição. Embalagem contendo 5 pinos e a broca.	385440	CAIXA	62
49	Pino cônico em fibra de vidro Nº 3 com broca de reposição. Embalagem contendo 5 pinos e a broca.	385434	CAIXA	62
50	Pino intrarradicular DC 0,5, de fibra de vidro e resina epóxi de alta resistência, com dupla conicidade e grande capacidade de transmissão de luz. Embalagem com 5 pinos e sua respectiva broca.	385429	UND	62
51	Pino intrarradicular DC 1, de fibra de vidro e resina epóxi de alta resistência, com dupla conicidade e grande capacidade de transmissão de luz. Embalagem com 5 pinos e sua respectiva broca.	385439	UND	57
52	Pino intrarradicular em fibra de vidro-Kit com 25 pinos de fibra de vidro nos tamanhos DC 0,5, DCE 0,5, DC 1, DCE1 e DCE 2 (5 de cada tamanho), 5 respectivas brocas e 1 régua para seleção de pinos.	456550	UND	67
53	Silano, composto por solução etanólica de 3-Metacriloxipropiltrimetoxisilano hidrolisado, para uso como agente de união. Frasco com 4 gramas. Similar FGM ou mesma equivalência técnica.	391629	UND	14
54	Silicone de condensação. Conjunto completo de moldagem contendo: 1 pote de alta viscosidade (pesado) com cargas esferoidais de sílicas amorfas de alta atividade e sabor menta de 576 ml, 1 bisnaga de catalisador para silicone de condensação com 60 ml, e 1 bisnaga de silicone de baixa viscosidade (leve) de sabor laranja com 140 ml, similar a Zeta Plus ou mesma equivalência técnica.	428720	UND	9
55	Silicone por adição. Conjunto completo de material de moldagem composto por vinil polisiloxano e agente de ligação carbossilano insaturado, que confere alta hidrofilia com reprodução de detalhes mesmo na presença de umidade; resistência à tração; alta recuperação minimizando o risco de distorção após a remoção da boca; estabilidade dimensional, possibilitando múltiplos vazamentos de gesso. Conjunto contendo uma embalagem de 250ml de material denso mais macio que facilita a remoção da boca, uma embalagem de 250ml de catalisador e uma embalagem de fluido de 50ml de média viscosidade em cartucho para dispensador modelo similar a 3M.	428723	UND	9
56	Silicone por adição. Reposição de fluido de 50ml, média viscosidade, em cartucho para dispensador modelo similar a 3M. Adição de carbossilano, que confere alta hidrofilia com reprodução de detalhes mesmo na presença de umidade; resistência à tração; alta recuperação minimizando o risco de distorção após a remoção da boca; estabilidade dimensional, possibilitando múltiplos vazamentos de gesso.	428739	UND	6

LOTE IV

ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
57	Bicarbonato de sódio (pó), para uso odontológico em profilaxia, caixa contendo 15 sachês de 40 g cada.	401189	UND	51
58	Bicarbonato de Sódio em pó diversos sabores. Pote com 200g.	412636	POTE	96
59	Cera para osso. Mistura opaca e estéril de cera de abelha, parafina e diluentes. Esterilizada. Atua como barreira mecânica hemostasia local. Envelope individual 2,5g.	273052	UND	360
60	Cera Utilidade Placa 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 5 mm (espessura). Embalagem com 5 lâminas.	406785	UND	77
61	Eugenol. Frasco com 20ml.	404552	FRASCO	109

62	Formaldeído (formol), aspecto físico líquido incolor, límpido, concentração à 10%, característica adicional em solução aquosa. Frasco com 1L.	345486	FRASCO	17
63	Hemostático tópico, solução sem Epinefrina. Frasco com 10ml.	422554	UND	245
64	Hidróxido de Cálcio P.A. em pó. Pote com 10g.	366501	POTE	344
65	Hidróxido de cálcio, contendo 1 tubo de pasta base de 13 g, 1 tubo de pasta catalisadora de 11 g e 1 bloco de mistura. Conjunto completo. Similar a Dycal ou mesma equivalência técnica.	404562	UND	171
66	Material restaurador intermediário temporário. Kit com 15 ml de líquido e 38 g de pó. Possui resistência à compressão, tempo de presa reduzido, fácil manipulação e promove selamento marginal. Apresentação conjunto completo.	422120	KIT	139
67	Óxido de Zinco. Pote com 50g.	404551	POTE	107
68	Vaselina sólida. Embalagem com 1 bisnaga com 30 g.	431301 (similar)	BISNAGA	89

LOTE V				
ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
69	Cimento cirúrgico periodontal sem eugenol. Indicado para uso após cirurgias periodontais. Pasta Base: Ácidos graxos, resina natural, resina sintética, óleo mineral, timol, cera natural e aroma de menta; forma de apresentação: 01 bisnaga de pasta base com 90g 01 bisnaga de pasta aceleradora com 90g e 1 bloco de espatulação.	404545	UND	69
70	Cimento de oxifosfato de zinco em pó, com partículas uniformes ultrafinas, contendo óxido de zinco, óxido de magnésio, corantes. Similar a sswhite ou mesma equivalência. Frasco com 28 g.	404543	UND	162
71	Cimento de oxifosfato de zinco, líquido catalisador, límpido, incolor, viscoso. Contendo ácido fosfórico, hidróxido de alumínio, óxido de zinco e água destilada. Similar a SS White ou mesma equivalência técnica. Frasco com 10 ml.	404542	UND	147
72	Cimento de ionômero de vidro, tipo:p/ núcleos, ativação: autopolimerizável, aspecto físico:pó + líquido, apresentação: conjunto completo com 10g de pó, 08g de líquido, 01 dosador de pó e 01 bloco de espatulação.	404579	UND	60
73	Cimento provisório a base de óxido de zinco, sem eugenol, tipo pasta-pasta, contendo um tubo de pasta base de 50 g, um tubo de pasta catalisadora de 15 g e um bloco de espatulação. Conjunto completo. Similar a Temp Bond NE ou mesma equivalência técnica.	426021	UND	98
74	Cimento provisório, obturador provisório, curativo a base de óxido de zinco, sem eugenol. Possui Flúor na composição. Pote com 25g.	404547	POTE	270
75	Cimento resinoso autoadesivo, dual em clicker com 11g. Com 70% de carga em peso e tamanho médio das partículas 12,5 micrômetros. Clicker com 11g na cor A2. Similar a Rely X U200 ou mesma equivalência técnica.	404558	UND	91

LOTE VI				
ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
76	Fio de sutura absorvível Ácido Poliglicólico 4.0 com agulha 1/2 CT 1,5cm, cor incolor, comprimento do fio: 45cm, estéril. Uso odontológico. Caixa com 24 und. embaladas individualmente.	299384	CAIXA	279
77	Fio de sutura de nylon com agulha estéril 6/0 - 15mm - 3/8. Monofilamento preto; Agulha: Aço inox; Descartável e de uso único. Caixa com 24 unidades.	487378	CAIXA	165
78	Fio de sutura Nylon 4.0, monofilamento, preto, com agulha 1/2 CT 1,5cm, comprimento do fio: 45cm, estéril. Uso odontológico. Caixa com 24 und. embaladas individualmente.	402391	CAIXA	395
79	Fio de sutura Nylon 5.0, monofilamento, preto, com agulha 1/2 CT 1,5cm, comprimento do fio: 45cm, estéril. Uso odontológico. Caixa com 24 und. embaladas individualmente.	281888	CAIXA	195
80	Fio de sutura Seda 3.0, preta, trançada, com agulha 1/2 CT 1,7cm, comprimento do fio: 45cm, estéril. Uso odontológico. Caixa com 24 und. embaladas individualmente.	281554	CAIXA	260
81	Ionômero de vidro fotopolimerizável para base, forramento, selamento e restaurações de pequenas cavidades. 2,5g com seringa NDT (Non Dripping Technology).	444368	UND	326
82	Ionômero de vidro fotopolimerizável, para base e forramento, com pó de 9 g (vidro de flúor alumínio silicato), líquido de 5.5 ml (ácido polialcenólico, água, HEMA e fotoativador), colher dosadora e bloco de espatulação. Conjunto completo. Similar Vitrebond ou mesma equivalência técnica.	406250	UND	304
83	Ionômero de Vidro Restaurador Autopolimerizável. Indicado para ART. Possui presa rápida, é biocompatível, possui maior capacidade de recarga e liberação de Flúor com finalidade	436843	KIT	303

	anticariogênica e possui boa adesão ao esmalte e à dentina. Embalagem contendo 1 pó 10g, 1 liq. 8g, um dosador de pó e um bloco de espátulação. Apresentação conjunto completo.			
84	Ionômero de vidro, quimicamente ativado, para cimentação, pó com 15 g, líquido com 10 ml, dosador de pó e bloco de espátulação. Conjunto completo. Similar vidrion C ou equivalente.	404575	UND	108
85	Ionômero de vidro, quimicamente ativado, para restauração, pó com 15 g, líquido com 10 ml, dosador de pó e bloco de espátulação. Conjunto completo. Similar vidrion R ou equivalente.	404581	UND	269

AQUISIÇÃO POR ITENS				
ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
86	Barra erich, material:aço inoxidável, comprimento:20 cm, largura:7 mm, espessura:1 mm	271612	UND	100
87	Clorexidina 2% gel. Embalagem com 2 seringas com 3g cada.	398566	EMBALAGEM	163
88	Creme dental com Flúor e Cálcio. Sabor refrescante. Bisnaga com 90g devendo cada Bisnaga ser embalada individualmente, em embalagem apropriada.	435440	UND	8.554
89	Dexpantenol 50mg/g pomada. Tubo com 30g. Indicado para hidratação da pele em áreas específicas.	299236	UND	80
90	Fio ortodôntico, material:aço inoxidável, tipo:duro, formato:redondo, diâmetro:0,70 mm	242610	ROLO	10
91	Flúor espuma. Fluoreto de sódio, concentração 1,23%, forma farmacêutica espuma, característica adicional acidulado. Sabores diversos. Frasco com 100g.	428100	FRASCO	106
92	Flúor fosfato acidulado em gel, com 1,23% de fluoreto de sódio, frasco com 200 ml.	428102	UND	183
93	Frasco com 500ml de solução fixadora, pronta para uso. Similar a Kodak ou mesma equivalência técnica.	405632	UND	58
94	Frasco com 500ml de solução reveladora, pronta para uso. Similar Kodak ou mesma equivalência técnica.	405620	UND	70
95	Glicerina bidestilada, apresentação líquido viscoso. Frasco com 100ml.	269884	FRASCO	30
96	Hipoclorito de sódio diluído, concentração 5% de cloro ativo, solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio. Embalagem com tampa rosqueável, frasco com 1000 ml.	431304	FRASCO	102
97	Hipoclorito de sódio, aspecto físico solução aquosa, concentração teor 1% de cloro ativo. Solução de Milton. Frasco com 1L.	437161	FRASCO	88
98	Kit para acabamento e polimento intraoral de cerâmicas, zircônia e dissilicato de lítio. Composto por: 2 Pedras de Arkansas American Stones, nas granulometrias grossa e fina, para realizar desgastes, remover interferências e realizar o acabamento fino; 3 Polidores Diamantados Durapol granulometria fina (cinza) para regularização da superfície em Cerâmicas, Zircônia e Dissilicato de Lítio (LiSi2); 3 Polidores Diamantados Durapol granulometria ultrafina (amarelo) para brilho final e glaze mecânico em Cerâmicas, Zircônia e Dissilicato de Lítio (LiSi2); 1 Escova de Brilho Ultra-Brush Alumina, que libera compostos de alto brilho que ficam impregnados na superfície; 1 Escova de Pelo de Cabra CA para obtenção do espelhamento e alto brilho; 1 Escova de Feltro CA para obtenção do espalhamento e alto brilho; 1 Broqueiro autoclavável de 75 furos sendo aceitos mandris C.A. e FG. Sistema "same place" onde o broqueiro fechado não deixa as peças caírem durante o transporte.	256007	UND	45
99	Pastilha evidenciadora de placa bacteriana. Caixa com 120 pastilhas.	425849	CAIXA	9

QUADRO RESUMO	
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE IV	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE V	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE VI	R\$
AQUISIÇÃO POR ITENS	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$

ANEXO II

MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL
ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

____ RR, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome)
(Cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 07/03/2025, às 16:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 07/03/2025, às 16:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 07/03/2025, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Coordenadora Geral de Atenção Básica**, em 10/03/2025, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 11/03/2025, às 21:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16560888** e o código CRC **1023235A**.